



PROTOCOLO DE PARCERIA PARA A QUALIFICAÇÃO

entre o **IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO IEFP, I.P.**
e **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA PARA A QUALIFICAÇÃO**

No quadro do Acordo de Concertação Social – *Compromisso para o crescimento, competitividade e emprego*, afirmou-se a necessidade de adotar medidas urgentes e estruturais que permitam modernizar as políticas ativas de emprego e o ajustamento entre a oferta e a procura no mercado de trabalho, promovido pelo serviço público de emprego.

No âmbito do previsto no referido Protocolo, este objetivo deverá ser prosseguido através da implementação de linhas de ação ou medidas, entre as quais:

- i) o aumento da ligação entre os desempregados inscritos nos centros de emprego e a oferta formativa dos centros de formação profissional;
- ii) o encaminhamento dos desempregados inscritos para a rede de centros de formação profissional e, quando necessário pela especificidade da formação, para os centros de formação protocolares;
- iii) a disponibilização de um módulo de formação transversal que promova a melhoria da empregabilidade.

Na mesma linha, o Programa de Relançamento do Serviço Público de Emprego (Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2012, de 9 de Março) visa acompanhar de forma mais regular e eficaz o desempregado, potenciando o seu rápido regresso à vida ativa. Para tanto, importa ajustar os planos pessoais de emprego às necessidades e ao potencial de cada desempregado.

Pela Portaria n.º 203/2013, de 17 de junho é criada a medida Vida Ativa – Emprego Qualificado, adiante designada medida Vida Ativa, que visa reforçar a qualidade, a eficácia e a agilidade das respostas no âmbito das medidas ativas de emprego, particularmente no que respeita à qualificação profissional.

Assim, considerando que,

- a medida Vida Ativa pretende que os desempregados se integrem de forma mais célere em ações de formação de curta duração, com vista a adquirir competências relevantes para o mercado de trabalho, que potenciem ou valorizem as que já possuem, e se mobilizem para processos subsequentes de qualificação ou de reconversão profissional, particularmente em setores de bens ou serviços transacionáveis;
- esta aposta exige a mobilização alargada dos diversos operadores (públicos, privados e cooperativos) tendo em vista obter uma resposta mais célere, com maior cobertura territorial e mais ajustada às necessidades dos desempregados e do mercado de emprego;
- existem, nas diversas instituições de educação e formação, espaços e equipamentos subaproveitados, quando outros não conseguem, apenas com base na sua capacidade instalada, dar resposta às solicitações;



- importa racionalizar os meios e recursos existentes para a prossecução dos objetivos estabelecidos em matéria de (re)qualificação de desempregados,

é, assim, celebrado o presente protocolo entre designação do CEFP, neste ato representado por representante do CEFP, na qualidade de qualidade em que representa, adiante designado por abreviatura do CEFP contribuinte fiscal n.º 501 442 600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, e a identificação da EPQ, neste ato representada por representante da EPQ, na qualidade de qualidade em que representa, adiante designada por identificação abreviada da EPQ, contribuinte fiscal n.º, com sede na morada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e âmbito)

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições gerais de partilha de recursos materiais e/ou humanos, no quadro do desenvolvimento de ações de formação, integradas na medida Vida Ativa.

Cláusula Segunda

(Identificação dos espaços)

A identificação abreviada da EPQ, compromete-se a ceder ao abreviatura do CEFP, sem custos, os seguintes espaços para o desenvolvimento da formação, no âmbito da medida Vida Ativa:

- ...
- ...

Cláusula Terceira

(Utilização dos espaços comuns)

Aos formandos e formadores do abreviatura do CEFP, é permitido o acesso aos espaços da identificação abreviada da EPQ, designadamente, refeitório, reprografia, biblioteca, indicar outros, durante o período em que decorrer a formação.

Cláusula Quarta

(Recursos humanos)

(quando aplicável)

No âmbito do presente protocolo a identificação abreviada da EPQ, atenta às habilitações e à taxa de ocupação da sua equipa formativa, acorda na cedência de formadores para ministrarem formação no quadro da medida Vida Ativa.

Aos formadores que intervierem no processo formativo, competem as seguintes atividades:

- a) Ministrar a formação para a qual estão habilitados;
- b) Planear situações de aprendizagem que promovam a mobilização de conhecimentos para a resolução de problemas;
- c) Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo;
- d) Avaliar os formandos;



- e) Colaborar com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica de [abreviatura do CEEP] na definição das respostas de formação que se revelem mais adequadas às necessidades individuais.

Cláusula Quarta
(Acompanhamento)

A monitorização do presente Protocolo é assegurada por uma comissão de acompanhamento, constituída por um representante de cada uma das partes signatárias, cabendo ao IEFP, I.P. a respetiva coordenação.

Cláusula Quinta
(Vigência)

1. Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e vigorará por um período de um ano, podendo, em função do acompanhamento e avaliação dos respetivos resultados, ser objeto de renovação automática por igual período de tempo.
2. O presente Protocolo pode ser alterado nos termos aceites por cada uma das entidades signatárias.
3. O presente Protocolo pode, a todo o momento, ser denunciado por iniciativa de cada uma das entidades signatárias, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, 30 dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

LOCAL, DATA

Qualidade em que representa a
[abreviatura do CEEP]

Qualidade em que representa a EPQ

(Nome do representante)

(Nome do representante)